
DECRETO Nº 341 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NESTA DATA
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO
PLACARD DA PREFEITURA
CEZARINA.

30/11/2022
[Assinatura]
ESCRITURÁRIO

“Dispõe sobre adesão do município de Cezarina, a procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Cezarina e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEZARINA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 9.653/2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 9.828/2021 e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 09 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

CONSIDERANDO os dados de monitoramento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde Cezarina, que indicam o controle da pandemia da Covid-19 no município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a adesão do município as condições atuais de saúde em liame a Covid-19.

Art. 2º - Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas obedecendo os protocolos gerais estabelecidos pela legislação estadual e municipal:

I – Aos comércios de gêneros alimentícios e bebidas, tais como bares, distribuidoras, jantinhas, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pit dog, sorveteria, açaiteria, pamonharia e congêneres, o atendimento presencial poderá manter sua normalidade, ficando facultativo o uso de máscaras em locais abertos, mas em caso de ambiente fechado será obrigatório o uso de máscara e o distanciamento seguro de ao menos um metro entre mesas.

Parágrafo Único: Tais ambientes poderão funcionar somente até as 03:00 horas da madrugada.

II – Os segmentos que atendem presencialmente deverão estar controlando o efetivo de filas dentro e fora do estabelecimento, promovendo a higienização com álcool gel e ou líquido, sempre que possível.

III – Sempre que possível intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, higienizar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV – Fica liberado a existência de feira livre, fazendo-se necessário o distanciamento de 1 metro entre as bancas e todas elas devem dispor de álcool em gel/líquido para higienização dos clientes e o uso de máscaras torna-se facultativo.

V – Fica estabelecido aos eventos religiosos a liberdade para

execução de suas atividades, sendo FACULTATIVO o uso de máscara, e ainda voltando a ser obrigatório apenas a higienização com álcool gel/líquido, respeitando o distanciamento entre pessoas sempre que possível.

VII – Fica liberado a prática esportiva em geral.


Art. 3º – Este Decreto torna o uso de máscara em ambientes abertos, FACULTATIVO, mas o torna o uso obrigatório de máscara em ambientes fechados e em filas únicas.

Art. 4º - Em caso de filas em estabelecimentos públicos ou privados deve obedecer o distanciamento mínimo de 1 metro, sendo o aconselhável o distanciamento, sempre que possível.

Art. 5º - Este decreto poder ser regulamentado e complementado por Resoluções e/ou Portarias expedidas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposições anteriores em contrário e se encerrará automaticamente quando os casos de covid estiverem abaixo de 03 casos ativos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEZARINA, aos 30 (trinta) dias e mês de novembro do ano de 2022.



VALTENIR GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Cezarina/GO